



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
CONTRATO Nº 023/2021

PROCESSO Nº: 4191/2020 DE 04/12/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IBIRAÇU - ES E A EMPRESA: **LIDIANE
GOMES ME.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu – ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.165.208/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Exmo. Sr. **DIEGO KRENTZ**, casado, inscrito no CPF nº 005.455.600-71, RG 5.085.808.63-1 SPTC/RS, residente na Rua dos Beija Flores, nº 10, Ericina, Ibiraçu – ES, CEP 29.670-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAÇU**, inscrito no CNPJ sob o nº **14.635.944/0001-40**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde-SEMUS a Srª. **IRIS DIANE MARQUES**, casada, enfermeira, inscrita no CPF nº 104.440.347-06, RG 1.956.516 SSP/ES, residente na Rua Maria Iolanda, s/n, São Benedito, Ibiraçu – ES, CEP 29.670-000 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LIDIANE GOMES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.197.346/0001-48, com sede na Rua Arlindo Vicente, nº 1330, Loja A, Aricanga, Ibiraçu – ES, CEP 29.670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **LIDIANE GOMES**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 088.191.957-80, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 000/2019, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, no processo nº **4191/2020 DE 04/12/2020**, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, e alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- **Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP, através de recarga para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ibiraçu durante o exercício 2021**, a pedido da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH, com autorização no processo nº 4191/2020 de 04/12/2020.

1.2 - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do Edital, estes serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.

1.3 - A Contratada será responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento contratual, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da autorização de fornecimento/execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

1.4 - A Contratada deverá observar rigorosamente a instrução da Secretaria competente, no que tange as datas de entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1 - O pagamento da importância relativa à aquisição do material e ou os equipamentos correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

A Dotação Orçamentária da **SEMUS** na presente solicitação em 2021 é:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	110	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Unidade	001	Manutenção das Atividades da SEMUS
	002	Atenção Básica
Dotação	110001.1012200252.071	Manutenção das Atividades da Secretaria De Saúde
	110002.1030100252.076	Manutenção do Pronto Atendimento Municipal
	110002.1030100252.081	Manutenção das Atividades da Saúde Mental
Elemento de Despesa	3390300000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	1211000000	Recursos Próprios da SAUDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira o valor de **R\$ 2.929,50 (dois mil e novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**. O pagamento será de acordo com as entregas efetuadas no mês, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas após o em até 30 (Trinta) dias.

3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório),



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade para o devido pagamento.

3.3 - Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal em nome do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº **14.635.944/0001-40**) com as respectivas quantidades de créditos e valores, com as respectivas quantidades de créditos e valores.

3.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 - - Por resultarem em obrigações futuras, a contratação será celebrada com duração até **31 de dezembro de 2021**, com início na data da assinatura do termo de contrato, conforme § 4º, Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

4.2 - O prazo para a entrega dos produtos será de no máximo 15 (quinze) dias, após o recebimento da autorização de fornecimento/execução expedida pela Gerência de Administração Geral e Suprimentos, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

4.2.1 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada POR MEIO DE REMESSAS PARCELADA, conforme a necessidade da Secretaria Requisitante, por meio de Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Administração Geral e Suprimentos ou até que se encerre o quantitativo licitado.

4.2.2 - Os produtos serão entregues conforme item 02 deste edital, no Almoxarifado Central da PMI, que fica localizado na Rua Ciro Anselmo Cecatto, s/nº, Bairro: São Cristóvão, Ibiracú - ES, bem como a cópia reprográfica da "Ordem de Fornecimento".

4.2.3 - A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do contrato, do Pregão Presencial, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

4.2.4 - A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

4.2.5 - O objeto da licitação será recebido da seguinte forma;

- a) - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações do material e ou os equipamentos e consequente aceitação;
- b) - definitivamente, após a verificação da conformidade do material e/ou equipamentos e consequente aceitação.

4.2.6 - A comissão fará a verificação da originalidade do objeto da licitação exigidos no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº **004/2021**. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações, estes serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.2.7 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a providenciar o fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto da CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE fiscalizará os produtos entregues de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do presente contrato, através de servidor designado pela Portaria nº 21.108/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - A Contratada deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município para assinar o termo de contrato.

8.2 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 3º, inciso XXIII da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

10.520/02.

8.3. A empresa vencedora deverá apresentar Autorização da Agência Nacional do Petróleo – ANP, para comercialização e/ou revenda do gás liquefeito de petróleo – GLP, em vigência, no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1- DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste termo;
- b) Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento do objeto, respondendo perante a SEMARH e terceiros, pela cobertura dos riscos e prejuízos;
- c) Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Deverão ser entregues, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria;

9.2 – DA CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- b) Pagar à CONTRATADA, o preço estabelecido no contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;
- d) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos elencados nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- e) Coordenar, através do fiscal do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os contatos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à CONTRATADA.

10.2 - O presente ajuste também perecerá por perda de objeto, se esgotado o quantitativo contratado antes de findo o prazo acima estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

11.1 - À CONTRATADA cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

12.2 – A empresa que quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.5 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.6 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a)- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b)- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

c)- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

d)- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.7 - A aplicação de multas aqui referidas, independará de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

13.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº **004/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiraçu - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ibiraçu - ES, 10 de março de 2021.

DIEGO KRENTZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IRIS DIANE MARQUES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAÇU

LIDIANE GOMES ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____